

EMENDA ADITIVA Nº 14 / 2026

Ao Projeto de Lei nº 00052/2026, oriundo da Mensagem nº 9.539/2026
de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.

*ADICIONA O § 11 AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº
00052/2026, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.539/2026,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 passa a vigorar acrescido do § 11, com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2027 deverão contemplar, em caráter preferencial, ações voltadas à promoção da igualdade racial, à reparação econômica e social da população negra e ao enfrentamento ao racismo estrutural, observadas as diretrizes do Plano Plurianual 2024-2027, as deliberações do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e os princípios da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto Federal nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da igualdade racial como prioridade na LDO 2027 alinha o planejamento orçamentário estadual aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e às demandas históricas do movimento negro cearense, garantindo que as ações de reparação e promoção da equidade racial sejam contempladas na alocação de recursos públicos.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta Emenda.

**MANOEL
MISSIAS**

**BEZERRA:89114
620391**

Assinado de forma
digital por MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2026.06.26
11:44:31 -03'00'

MISSIAS DIAS
Deputado Estadual